

COMUNICADO

O **SINTCOPE** – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Petrolina/PE e o **SINDILOJAS** – Sindicato do Comércio Varejista de Petrolina/PE comunicam às respectivas categorias, que no dia 11/03/2019, foi celebrado - entre esses órgãos de classes - acordo para encerramento das negociações relativas à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, cujos termos, em resumo, seguem abaixo:

1) CLÁUSULA TERCEIRA - "PISO SALARIAL" - MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2018/2019 COM VALOR DE R\$ 1.103,00 (UM MIL E CENTO E TRES REAIS).

§ 1º - **DO SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA** - MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2018/2019 COM VALOR DE R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

2) CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA ENTREGADOR – MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2018/2019, COM VALOR DE R\$ 1.399,00 (UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

3) CLÁUSULA QUINTA - "ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL ACIMA DO PISO" - MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2018/2019 COM ÍNDICE DE 4,55% (QUATRO VIRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO);

4) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - "DIÁRIAS" MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2018/2019, COM VALORES DE R\$ 69,00 (SESSENTA E NOVE REAIS) COM PERNOITE; E, DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS.) SEM PERNOITE;



5) CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - "PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS EMPREGADOS EM REUNIÕES, BALANÇOS E CURSOS":

ALTERA-SE A REDAÇÃO DA PRESENTE CLÁUSULA NOS SEGUINTE TERMOS:

"A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS EMPREGADOS EM REUNIÕES E BALANÇOS, REALIZADOS FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SERÁ REMUNERADA COMO HORA EXTRA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DESTA CONVENÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: CURSOS DE CAPACITAÇÃO A CONVITE DA EMPRESA, E SEM ÔNUS PARA O EMPREGADO, NO TOTAL DE ATÉ 40 (QUARENTA), HORAS ANUAIS, FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, NÃO SERÃO REMUNERADAS COMO HORA EXTRA."

6) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - "TRABALHADORES DAS EMPRESAS PERTENCENTES A CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER": MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2018/2019, COM ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE ALINEAS:

B) OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL (POR COMISSÃO) RECEBERÃO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE DOMINGO, QUANDO TRATAR DE DOMINGO E/OU A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FERIADO TRABALHADO, QUANDO SE TRATAR DE FERIADO, A IMPORTÂNCIA DE **RS 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS)** POR CADA DOMINGO OU FERIADO TRABALHADO, CONFORME O CASO, RESPEITANDO-SE O DIREITO DOS QUE JÁ RECEBEM ESSA VANTAGEM EM VALOR MAIS ELEVADO;

F) FICA ASSEGURADO O FORNECIMENTO DE LANCHE PELOS EMPREGADORES AOS EMPREGADOS NO VALOR MÍNIMO DE **RS 15,00**

(QUINZE REAIS) POR CADA DOMINGO OU FERIADO TRABALHADO, NÃO PODENDO ESTE VALOR SER DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, BEM COMO NÃO FAZER PARTE DA REMUNERAÇÃO PARA QUAISQUER FINS;

07) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – “TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO COMERCIO EM GERAL”: MANTERÁ A REDAÇÃO DA CCT 2016/2017, COM ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE ALINEAS:

B) OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL (POR COMISSÃO) RECEBERÃO A TITULO DE GRATIFICAÇÃO DE DOMINGO, QUANDO TRATAR DE DOMINGO E/OU A TITULO DE GRATIFICAÇÃO DE FERIADO TRABALHADO, QUANDO SE TRATAR DE FERIADO, A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 36,00 (TRINTA E SEIS REAIS)** POR CADA DOMINGO OU FERIADO TRABALHADO, CONFORME O CASO, RESPEITANDO-SE O DIREITO DOS QUE JÁ RECEBEM ESSA VANTAGEM EM VALOR MAIS ELEVADO;

F) FICA ASSEGURADO O FORNECIMENTO DE LANCHE PELOS EMPREGADORES AOS EMPREGADOS NO VALOR MÍNIMO DE **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)** POR CADA DOMINGO OU FERIADO TRABALHADO, NÃO PODENDO ESTE VALOR SER DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO MENSAL DO EMPREGADO, BEM COMO NÃO FAZER PARTE DA REMUNERAÇÃO PARA QUAISQUER FINS;

OBS.: AS DEMAIS CLÁUSULAS PEMANECEM COM A REDAÇÃO DA CCT 2018/2019, COM AS RESPECTIVAS ATUALIZAÇÕES.

Petrolina/PE, 10 de abril de 2019.


JOAQUIM DE CASTRO FILHO
Presidente do SINDLOJAS


DILMA GOMES DOS REIS
Presidente do SINTCOPE.